

**LEI N.º 750/2019**

"Autoriza o Município de Anaurilândia-MS a Vincular-se às Organizações da Sociedade Civil, de Caráter Representativo dos Municípios e de Interesse Público e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a vinculação do Município de Anaurilândia-MS às Organizações da sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I – a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como os demais órgãos normativos de execução;

II – a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III – a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV – a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados às representações oficiais Estaduais e Nacionais;

V – ao desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e à consecução do interesse público.

Artigo 2º. São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Anaurilândia-MS conta com específica autorização para vincular-se:



- I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP; e
- V – Associação Regional de Municípios;

Artigo 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Anaurilândia-MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento à previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada à formalização de Termo de Filiação ou instrumento congênero, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

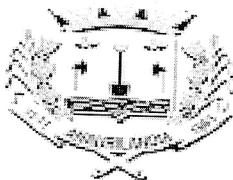
§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Artigo 4º. Ficam retificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 23 de Setembro de 2019.


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de Setembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 661

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Anaurilândia-MS torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 004/2019** visando a seleção de Concessionário(s) para ocupação, exploração e uso da Lanchonete comercial, atividades alimentícias e outras, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, realizada em 23 de setembro de 2019, às 08:00 horas (MS) foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

José Fonseca Neto

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, com a finalidade de realizar reparo estrutural na Unidade Básica de Saúde – UBS "Eduardo Fernandes dos Santos", localizada no município de Anaurilândia/MS, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 14 (quatorze) de outubro de 2019, às 08h00min (MS) (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia-MS, Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

José Fonseca Neto

Presidente da Comissão de Licitação

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
II – Associação Brasileira de Municípios – ABM;

III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP; e

V – Associação Regional de Municípios;

Artigo 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Anaurilândia-MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento à previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada à formalização de Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Artigo 4º. Ficam retificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 23 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

LEI N.º 750/2019

"Autoriza o Município de Anaurilândia-MS a Vincular-se às Organizações da Sociedade Civil, de Caráter Representativo dos Municípios e de Interesse Público e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a vinculação do Município de Anaurilândia-MS às Organizações da sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I – a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como os demais órgãos normativos de execução;

II – a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III – a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV – a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados às representações oficiais Estaduais e Nacionais;

V – ao desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e à consecução do interesse público.

Artigo 2º. São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Anaurilândia-MS conta com específica autorização para vincular-se: